



Decisão Monocrática 00934/2023-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 03316/2023-1, 02591/2022-2, 02578/2022-7, 02042/2020-9

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE, EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, JORGE EDUARDO DE ARAUJO SAADI

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, interposto pelo Ministério Público de Contas do Espírito Santo – MPC, por meio de seu douto procurador Luciano Vieira, em face do Acórdão 0283/2023-9, proferido no processo TC nº 2042/2020-9 - Tomada de Contas Especial instaurada no Município de Cariacica.

Requer o MPC a reforma do Acórdão, nos seguintes termos:

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer seja o recurso de reconsideração recebido, conhecido e provido para reformar o Acórdão TC 00283/2023-9 – Segunda Câmara para reabrir a instrução processual da tomada de contas especial, determinando-se a citação dos responsáveis com a finalidade de que o prejuízo ao erário constatado seja ressarcido.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

2. ADMISSIBILIDADE

O presente recurso foi interposto pelo Ministério Público de Contas, parte legitimada, nos termos do art. 396, III¹ da Resolução 261/2012. Encaminhados os autos à Secretaria Geral das Sessões, esta verificou a tempestividade do recurso à peça 4, vez que o exaurimento do prazo ocorrerá em 24/06/2023 e sua interposição ocorreu em 13/06/2023.

Em análise aos demais requisitos de admissibilidade presentes no art. 395² da Resolução TC 261/2012, verifico estarem presentes.

Sendo assim, preenchidos os requisitos legais, entendo pela admissibilidade e **conheço** o presente recurso, uma vez cabível Recurso de Reconsideração em face de processo de prestação ou tomada de contas.

3. DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** o presente recurso, vez que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade.

Determino a **NOTIFICAÇÃO** dos Srs. **Euclerio de Azevedo Sampaio Junior, Jorge Eduardo de Araujo Saadi, Geraldo Luzia de Oliveira Junior e Rodrigo Magnago de**

¹ **Art. 396.** Poderão interpor recurso:

III – o Ministério Público junto ao Tribunal

² **Art. 395.** O recurso deverá revestir-se das seguintes formalidades:

I - ser interposto por escrito;

II - ser apresentado dentro do respectivo prazo;

III - conter a qualificação indispensável à identificação do recorrente;

IV - ser firmado por quem tenha legitimidade e seja parte interessada;

V - conter o pedido, a causa de pedir e fundamento jurídico;

VI - conter os documentos que o instruirão, quando for o caso



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Hollanda Cavalcante, para apresentarem **contrarrazões** no prazo de **30 dias**, nos termos do art. 156 da LC 621/2012 e art. 402³, I da Resolução TC 261/2013.

Recebida as contrarrazões, encaminhe-se o processo à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX para Instrução Técnica e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

³ Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I – trinta dias, nos casos de pedido de reexame e recurso de reconsideração



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913